



CONVÊNIO IFRS Nº 004/2015

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS e o MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS visando o desenvolvimento de projetos educacionais.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10637926-0001-46, com sede na Travessa Santo Antônio, nº179, bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves - RS, neste ato representado pela Magnífica Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, CPF nº 435.644.700-00, doravante denominada **IFRS**, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul-RS, doravante denominado **Município de Alvorada**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Maciel Bertoldi, CPF 238.577.650-20 e a **ESCOLA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Ramiro Passos Cordeiro, CPF 804.916.180-34 celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por escopo o estabelecimento de parceria com o objetivo de cooperação para o desenvolvimento de projetos educacionais, através da realização conjunta de atividades destinadas a Formação e Capacitação Profissional e Educação Continuada, contemplando todas as práticas relacionadas à aprendizagem no âmbito profissional, dentre elas, treinamento, desenvolvimento, qualificação, atualização, aperfeiçoamento, aprimoramento e educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução do presente Convênio a coordenação e supervisão se dará conjuntamente entre a Coordenação Geral da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Alvorada e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre as partes e nem mesmo com os funcionários ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento.

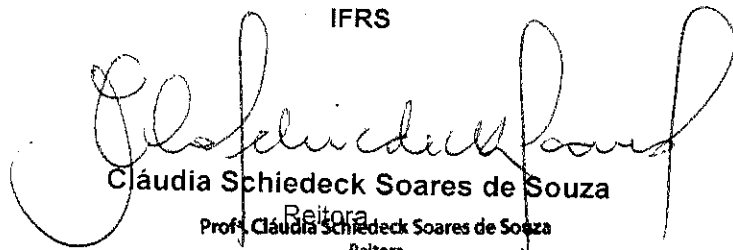
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para a solução de eventuais questões decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito na presença das testemunhas infraescritas.

Alvorada, 07 de agosto de 2015.

IFRS



Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Reitora
Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Decreto Presidencial de 11/10/2011
DOU de 13/10/2011

MUNICÍPIO DE ALVORADA



Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada



Ramiro Passos Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.